



TERMO DE REFERÊNCIA

REFERENTE À SIC's Nºs 1665 e 2015/ 2023

1. OBJETO

Locação de **55 (cinquenta e cinco) veículos** da linha leve, para transporte de passageiros e serviços afins, sem motorista, para atender às Diretorias desta Autarquia Municipal.

2. DAS CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES

Lote	Código Codau	Especificações	Quant.
01	0200.00199	Locação de veículo automotor para transporte de passageiros; sem motorista; "tipo hatch"; 04 portas; na cor branca; ano de fabricação: no mínimo 2021; motorização 1.0; ignição eletrônica; combustível gasolina/etanol; tecnologia flex injeção eletrônica; airbag duplo; direção hidráulica ou elétrica; ar condicionado; capacidade mínima do porta-malas: 280 litros; freios ABS; travas elétricas das portas à 20km/h; vidros elétricos.	22 (vinte e dois) Veículos
02	0200.00200	Locação de veículo automotor para transporte de passageiro e carga; sem motorista; "tipo pick-up", cabine estendida, na cor branca; capacidade de carga no mínimo 700 Kg; protetor de caçamba; ano de fabricação: no mínimo 2021; motorização mínima total: 1.4; potência mínima: 84cv (gasolina); ignição eletrônica; combustível: gasolina/etanol; tecnologia flex injeção eletrônica; airbag duplo; direção hidráulica ou elétrica; ar condicionado; vidros elétricos.	20 (vinte) Veículos



03	0200.00201	Locação de veículo automotor para transporte de carga e passageiro; sem motorista; "tipo furgão" (original), na cor branca; capacidade de carga: mínimo de 600KG; ano de fabricação: no mínimo 2021; motorização mínima total: 1.4; potência mínima: 84cv (gasolina)/86cv (etanol); ignição eletrônica; combustível: gasolina/etanol, tecnologia flex injeção eletrônica; airbag duplo; direção hidráulica ou elétrica; ar condicionado; vidros elétricos.	09 (nove) Veículos
04	0200.00202	Locação de veículo tipo automotor para transporte de passageiros; sem motorista; modelo: "tipo executivo sedan", 04 portas, na cor branca; capacidade porta malas: mínimo 500 litros; ano de fabricação: no mínimo 2021; motor com cilindrada mínima total: 1.0 turbo ou equivalente a potência mínima; potência mínima: 116cv (gasolina); ignição eletrônica; transmissão automática de 6 velocidades; combustível: gasolina/etanol; tecnologia flex injeção eletrônica; direção hidráulica ou elétrica; ar condicionado; airbag mínimo: 4 airbag; vidros elétricos; sonorização (som original de fábrica).	03 (três) Veículos
05	0200.00203	Locação de veículo tipo automotor para transporte de passageiros; sem motorista; modelo: "tipo executivo sedan", 04 portas, na cor branca; capacidade porta malas: mínimo 465 litros; ano de fabricação: no mínimo 2021; motorização mínima total: 2.0; potência mínima: 150cv (gasolina); ignição eletrônica; transmissão automática de 6 velocidades; combustível: gasolina/etanol; tecnologia flex injeção eletrônica; direção hidráulica ou elétrica; ar condicionado; airbag mínimo: 4 airbag; freio: a disco nas 4 rodas com abs e	01 (um) Veículo



		abd; rodas: liga leve, aro acima de 15" vidros elétricos; sonorização (som original de fábrica).	
--	--	---	--

3. LOCALIDADE DE LOCOMOÇÃO

A prestação do serviço se dará dentro do Município de Uberaba MG, podendo se estender a outros municípios, conforme eventuais necessidades.

4. UNIDADE DE MENSURAÇÃO

Mês (30 dias).

5. DA UTILIZAÇÃO

5.1 - Utilização diária para o transporte de passageiros e cargas;

5.2 - Visando uma melhor logística, agilidade e segurança, os veículos serão estacionados nas dependências da Codau.

6. RASTREAMENTO

6.1 - A Contratada fica obrigada a instalar equipamento de rastreamento compatível com as funcionalidades do sistema ora utilizado por esta Autarquia. Para isso, a contratada deverá à sua expensas o serviço de rastreamento da empresa que atualmente presta serviços de monitoramento à Codau;

6.2 - A contratada deverá autorizar a inclusão e acesso do rastreamento dos veículos no sistema de monitoramento da Codau;

6.3 - Os custos com instalação, manutenção e mensalidade do sistema de rastreamento correrá à custas da contratada;

6.4 - Poderá ocorrer a produção de relatórios específicos por parte da fiscalização da Codau, visando apurar possíveis paralizações de veículos por conta de eventuais manutenções.

7. PRAZO DO CONTRATO

O Contrato **vigorar**á pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da **Ordem de Locação**, podendo o mesmo ser prorrogado, se houver interesse entre as partes e previsão legal, conforme contempla a Lei Federal nº 14.033/2021.



8. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, sem atualização financeira, no **10º (décimo) dia do mês subsequente ao da locação.**

9. INSUMOS

Os insumos que correrão por conta da Contratada serão:

- a. Manutenções corretivas;
- b. Manutenções preventivas;
- c. Trocas de óleos lubrificantes;
- d. Peças em geral decorrentes das manutenções;
- e. Troca de pneus;
- f. Adesivos dos veículos com a logo da Codau, devendo ser **envernizado ou laminado**, conforme lay-out a ser fornecido pela Assessoria de Comunicação da Codau; Segue no Anexo "A" imagens ilustrativas dos adesivos atuais;
- g. Tributos de qualquer natureza (IPVA, Seguro, ISS, etc...).

10. OBSERVAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS

10.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços objeto deste Pregão em até **60 (sessenta) dias corridos**, contados da sua assinatura do contrato.

10.2. Os Veículos disponibilizados para locação deverão atender as características contidas no item 2 deste Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, conservação, funcionamento e segurança. Obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito, regulamentadas pelo DETRAN-MG.

10.3. A CONTRATADA deverá apresentar os veículos no C.O.L (Centro de Operação e Logística), situado na Avenida Nenê Sabino nº 950; Bairro: Olinda; Uberaba-MG, no dia e horário marcado para o início das atividades, face à necessidade de vistoria.

10.4. Os veículos deverão ser entregues com **quilometragem máxima de 50.000 (cinquenta mil) km rodados**;

10.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

- 10.6. Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa do veículo.
- 10.7. As manutenções que os veículos necessitarem não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas, e, caso ocorra, será obrigação do prestador de serviços a reposição imediata do veículo, na forma equivalente ao do objeto, até suprida toda forma de manutenção, isto posto, sem a interrupção das atividades necessárias da CODAU;
- 10.8. As substituições deverão ocorrer nas dependências da CODAU, podendo em situações excepcionais, mediante autorização expressa do gestor do contrato, ocorrer nas dependências da CONTRATADA.
- 10.9. Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado a CODAU o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato.
- 10.10. A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como a verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.
- 10.11. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).
- 10.12. A CODAU fornecerá o motorista e combustível (gasolina/etanol) durante a vigência do contrato;
- 10.13. A vistoria nos veículos ofertados será obrigatória e será feita pelo Departamento de Gestão da Frota e ou preposto da Diretoria de Gestão Administrativa, após a configuração e definição efetiva do prestador do serviço; onde constará todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.
- 10.14. Caso ocorra a prorrogação do referido contrato, deverá o prestador do serviço, promover a troca dos veículos ao final de **30 (trinta) meses** ou **120.000 (cento e vinte mil) quilômetros rodados**, o que ocorrer primeiro, contados a partir da efetiva entrega;
- 10.15. A locação será sem limite mínimo de quilometragem;
- 10.16. Os veículos deverão ser emplacados conforme as normas dos órgãos reguladores;

10.17. Os veículos deverão dispor de seguro total, sem custos de franquia à Codau, contra roubo, incêndio e colisão, cobertura contra terceiros, cobertura para passageiros e motoristas, além de cobertura de retrovisores e vidros;

10.18. A contratada deverá apresentar no ato da entrega dos veículos, a comprovação da contratação da Seguradora, devendo a mesma ser cadastrada junto à **SUSEP** – Superintendência de Seguros Privados, podendo o seguro ser gerido pela própria contratada, desde que, seja comprovada sua inscrição na citada Superintendência reguladora;

10.19. Em caso de sinistro, com perda total ou que indisponibilize o veículo ou ainda manutenção de qualquer espécie, o veículo deverá ser substituído por outro com as mesmas características, inclusive ano, o qual deverá ocorrer em 48 (quarenta e oito) horas corridas;

10.20. Os veículos deverão estar devidamente adesivados para o início da locação.

10.21. Em caso de sinistro a CODAU não ressarcirá a despesa da CONTRATADA com o pagamento de franquias, usualmente cobradas pelas seguradoras. Em sendo o caso, a CONTRATADA deverá incluir nos preços cotados a provisão para custeio dessas despesas.

10.22. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da locadora, inclusive eventuais despesas decorrentes de pequenas avarias, riscos na lataria, trincas em vidros; furtos e roubos de componentes e acessórios, salvo os casos em que o servidor da CODAU, tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno;

10.23. Os veículos disponibilizados pela CONTRATADA serão conduzidos por servidores da CODAU, formalmente autorizados para tal;

10.24. As infrações ao Código Nacional de Trânsito, atribuídas aos veículos nos períodos de locação, serão de responsabilidade da CODAU. A CONTRATADA deverá encaminhar a unidade gestora do contrato com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do termo final, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a indicar o condutor no prazo legal, por parte dos condutores, de interpor recursos.

10.25. Nos casos em que a CODAU não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.



11. DAS OBRIGAÇÕES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – A CONTRATADA deverá, na prestação dos serviços:

- a) Disponibilizar os veículos até 60 (sessenta) dias corridos, contados da sua assinatura do contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pela CODAU, bem como apólice de seguro geral/total de cada um dos veículos. Em caso de troca de qualquer veículo, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto a fiscalização da CONTRATANTE;
- b) Manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga / extintor de incêndio);
- c) Substituir, imediatamente o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização;
- d) Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

12. CONDIÇÕES EDITALÍCIAS

12.1 - As demais condições que remetem as penalidades e exigências que envolvam condições exigíveis de obrigações procedimentais, tributárias e ou quaisquer do futuro contrato, solicitamos que sejam verificadas pela Assessoria Jurídica e Seção de Licitações, garantindo com isso, a configuração legal, administrativa e procedimental.

Uberaba, 07 de Junho de 2023.


Antonio Carlos da Silva Santos
Chefe de Departamento
Gestão da Frota


Suellen Caroline Aparecida Gomes
Diretora de Gestão Administrativa



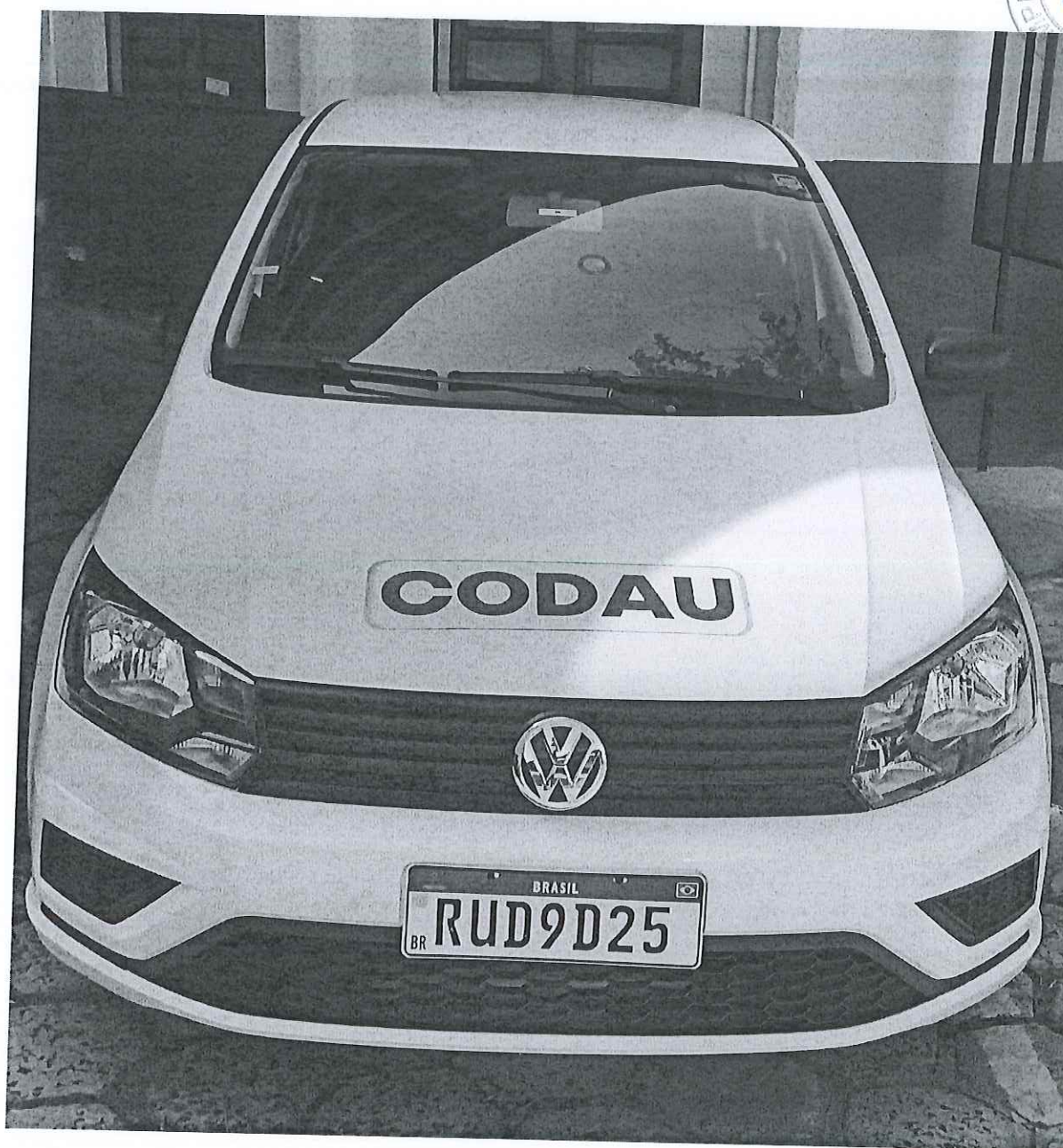
ANEXO “A”

**IMAGENS ILUSTRATIVAS
DOS
ADESIVOS DA FROTA**





28



FROTA CODAU • GOL | L-272 a L-288



Frente capô - adesivo logo Codau: 54 x 11,1cm

Lateral - adesivo logo Codau/PMU com brasão: 64 x 12,5cm

Traseira:

Adesivo "Como estou dirigindo": 24 x 8cm

Numeração frota: 22 x 6,2cm

Logo Codau: 42 x 8,7cm

Como estou dirigindo?
LIGUE 115